

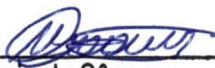


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE. ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº. 062/PMP/2015

Palminópolis – Go, 02 de junho de 2015

CERTIFICO que publico e promulgo este instrumento no Placar desta, CÂMARA, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 02/06/2015


Secretaria da Câmara

“Altera Lei ° 039/PMP/2007, que cria Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e revoga disposições de leis contrárias.”

A Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 2º da lei Municipal nº 39 de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º por (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Art. 2º-Fica alterado o inciso I do artigo 2º da lei nº 39 de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

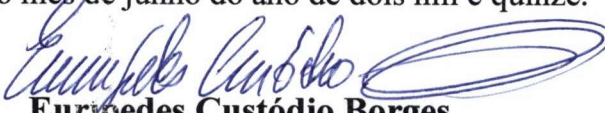
*Art. 2º
I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*

Art. 3º-Fica acrescido os incisos VII e VIII ao artigo 2º da lei nº 39 de 2007, com a seguinte redação:

*VII) um representante do Conselho tutelar, indicado por seus pares;
VIII) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


Euripedes Custódio Borges
Prefeito Municipal